PROJETO DE LEI Nº 42, DE 30 DE ABRIL DE 2024

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.121, DE 18 DE JULHO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 2.121, de 18 de julho de 2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso IV do art. 19 da Constituição Estadual e art. 231 e seguintes da Lei Municipal nº 106, de 26 de abril de 1991, 01 Professor(a) de Anos Iniciais, com carga horária de 40 horas semanais para atuar na Rede Municipal de Ensino.
> [...]

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a alteração ao Contrato Administrativo de Pessoal nº 002/2024, o qual passará de 22 horas semanais para 40 horas semanais, autorizando o aumento proporcional da remuneração da professora contratada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 42, DE 30 DE ABRIL DE 2024

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.121, DE 18 DE JULHO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NOBRE PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o art. 1° da Lei Municipal n° 2.121, de 18 de julho de 2023, aumentando a carga horária do Contrato Administrativo de Pessoal n° 002/2024 e consequente aumento proporcional da remuneração da professora contratada.

Em razão do afastamento da Professora que atua no 2º ano do CIEP Leonel de Moura Brizola, que entrará em licença maternidade no mês de maio, faz-se necessário o apostilamento de 18 horas semanais para a professora contratada sob o Contrato Administrativo de Pessoal n° 002/2024, para assumir a turma.

Destacamos que a escola funciona em tempo integral, e a professora cujo contrato se pretende aumentar já atua na escola como professora substituta 22 horas semanais. Portanto, para que atenda à demanda que se estabelecerá, a carga horária precisa ser ampliada até 40 horas semanais.

Também é válido salientar que o aumento pretendido atende ao princípio da economicidade, já que uma nova contratação teria que ser realizada pelo período mínimo de 20 horas semanais, sendo que o aumento que se pede, e que atenderá às necessidades previstas, será de apenas 18 horas.

Salientamos ainda a necessidade da contratação, tendo em vista que os alunos da Rede Municipal de Ensino não podem ficar sem professor(a), o que motiva a urgência que se estabelece.

Pelo exposto acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência**, por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, RS, 30 de abril de 2024.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal